

A prática docente e as relações étnico-raciais: Perspectivas e possibilidades da lei 9394/96, PCNS (Pluralidade Cultural), e da lei 10.639/03.

REIS, Florença de Fátima Leocádio dos
Mestre em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO pela FACULDADE
INTERAMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIALES, FAIC, Paraguai

RESUMO

A produção deste artigo é fruto da análise dos documentos oficiais: **Lei 9394/96, PCNS (Pluralidade Cultural), e da lei 10.639/03**. Ele apresenta uma discursão a cerca das relações étnico-racial, especificamente a do negro, no âmbito do contexto escolar e como a cultura é trabalhada no currículo. Neste sentido, aborda a temática dando ênfase a reflexão sobre a educação nos anos 90, a provação da Lei diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96), A organização dos PCNs (Pluralidade cultural), e a Lei 10.639/03, como fruto da Luta Antirracista do Movimento Negro. É notório que as perspectivas e possibilidades para romper uma educação antirracista perpassa pela formação docente associada, a criticidade e sensibilização pelas questões raciais. são o diferencial para transformar a prática pedagógica, e levar a discussão para o campo família-escola é de suma importância para ambas as sociedades distintas.

Palavras-Chave: Currículo, Questão Racial, A pratica Docente...

ABSTRACT

The production of this article is the result of the analysis of official documents: Law 9394/96, PCNS (Cultural Plurality), and Law 10.639/03. It presents a discussion about ethnic-racial relations, specifically that of black people, within the school context and how culture is worked in the curriculum. In this sense, it addresses the theme emphasizing the reflection on education in the 1990s, the approval of the Law on guidelines and Base of National Education (Federal Law 9394/96), The organization of PCNs (cultural plurality), and Law 10.639/03 , as a result of the Anti-racist Struggle of the Black Movement. It is clear that the perspectives and possibilities to break an anti-racist education permeate the associated teacher training, criticality and awareness of racial issues. they are the differential for transforming pedagogical practice, and taking the discussion to the family-school field is of paramount importance for both different societies.

Keywords: Curriculum, Racial Question, Teaching Practice...

Introdução:

A educação tem passado por discussões e reformas a fim de contemplar alguns requisitos que estão defasados nesse setor. Nos anos 90, o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para todos, em Jomtien, organizada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da declaração de Nova Deli assinada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo. Efetivaram posições consensuais na luta pela satisfação das prioridades básicas de aprendizagem para todos, a fim de tornar universal a educação fundamental e de graduar oportunidades para crianças, jovens e adultas.

Analisado o quadro atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente o Ministério da Educação e do Desporto, coordenou a elaboração do Plano Decenal de educação para todos (1993-2003). Este plano se firma na Constituição de 1988 a necessidade e obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educativas do ensino obrigatório, de maneira a adequá-los aos preceitos democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96), na qual consolida e amplia o dever do poder público para com a educação em geral e em particular para o ensino fundamental.

Assim “a educação básica da qual o ensino fundamental é parte integrante é assegurada no artigo 22 da referida lei. “A educação tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” Fato que confere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminalidade e de continuidade.

A nova LDB reforça a necessidade de se propiciar a todos formação básica comum, o que pressupõe a formação de um conjunto de diretrizes capazes de nortear os currículos e seus conteúdos mínimos. Para dar conta desse amplo objetivo, a LDB consolida a organização curricular de modo a conferir uma maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, reafirmando desse modo o princípio da base nacional comum (Parâmetros Curriculares Nacionais), a ser

contemplada por uma parte diversificada em cada sistema de ensino e escola na prática.

Assim, o processo de elaboração dos parâmetros curriculares nacionais iniciou-se a partir do estudo de propostas curriculares de Estados e Municípios brasileiros, dá análise realizada pela Fundação Carlos Chagas sobre os currículos oficiais e do contato com informações relativas a experiências de outros países. Foram analisados os subsídios oriundos do plano Decenal de Educação de pesquisas nacionais e internacionais, dados estatísticos sobre desempenho de alunos do ensino fundamental, bem como as experiências de sala de aula difundidas em encontros, seminários e publicações.

A organização dos PCNs caracteriza muito bem a LDB 9694/96 no qual confere:

Art. 26 Os currículos do ensino fundamental e médio deve ter uma base fundamental comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A coleção dos PCNs compõe-se de dez volumes, sendo um documento de introdução, seis documentos referentes a área do conhecimento língua portuguesa, matemática, ciências naturais, história, geografia, arte e educação física e três documentos referentes aos temas transversais: O documento ética, pluralidade cultural e orientação sexual e o de meio ambiente e saúde, que afirma o artigo da LDB acima.

O PCN Pluralidade Cultural aborda a questão racial nos advertindo que o Brasil é um país rico em diversidade étnica e cultural, plural em sua identidade: é índio, afrodescendente imigrante, é urbano, sertanejo, caipira etc., mas, no decorrer de nossa história, têm existido preconceitos, relações de discriminação e exclusão social que impedem muitos brasileiros de ter uma vivência plena de sua cidadania.

Neste enfoque o documento de pluralidade cultural trata destas questões enfatizando as diversas heranças culturais que convivem na população brasileira oferecendo informações que contribuam para formação de novas

mentalidades, voltadas para superação de todas as formas de discriminação e exclusão.

A primeira parte deste documento contempla os aspectos que envolvem e justificam o tema, indica a necessidade de vivenciar a pluralidade de nossa cultura e especifica os objetivos a serem alcançados no decorrer de ensino fundamental. Entende-se que este recurso didático PCN Pluralidade Cultural está baseada na LDB que afirma no seu artigo 26, parágrafo 4º “o ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia”.

Percebe-se que essa lei associada ao PCN resgata uma problemática de suma importância para educação no sentido de autorizar e possibilitar discussões e reflexões sobre a formação da sociedade brasileira, uma vez que a cultura hegemônica européia sempre foi destaque na história oficial e a cultura afro-brasileira alvo de situações pejorativas, que corroborava cada vez mais com a discriminação racial.

Neste sentido, a temática da pluralidade cultural propõe uma concepção da sociedade brasileira que busca explicitar a diversidade étnica e cultural que a compõe, compreender suas relações, marcadas por desigualdades socioeconômicas e apontar transformações necessárias. Vale ressaltar que pluralidade cultural quer dizer a afirmação da diversidade como traço fundamental na construção de uma identidade nacional que se põe e repõe permanentemente e o fato de que a humanidade de todos se manifesta de formas concretas e diversas de ser humano.

Nota-se que para trabalhar com a diversidade humana não é tarefa fácil, no entanto comporta uma ampliação de horizontes para o professor e para o aluno, uma abertura para consciência de que a realidade de que vivem é apenas parte de um mundo complexo, fascinante e desafiador na qual elemento universal subjacente e definidor das relações intersociais e interpessoais deve ser a ética. Pois respeitar e valorizar as diferenças étnicas e culturais não significa aderir aos valores do outro, mas sim respeitá-los como expressão da diversidade.

É importante fazer-se a distinção entre diversidade cultural e desigualdade social porque as culturas são produzidas pelos grupos sociais ao longo das suas histórias, na construção de suas formas de subsistência, na

organização da vida social e política, nas suas relações com o meio e com outros grupos, na produção de conhecimentos, etc. A diferença entre culturas é fruto da singularidade desses processos em cada grupo social e não significa que há cultura superior ou inferior, mas sim diferente o que não dar o direito de ser discriminada como vem acontecendo ao longo do processo histórico.

A desigualdade social é produzida na relação de dominação e exploração social e política. Quando a temática propõe trabalhar o conhecimento e a valorização da pluralidade cultural brasileira não se pretende deixar de lado essa questão. Ao contrário, principalmente no que se refere a discriminação é impossível compreendê-la sem recorrer ao contexto social em que acontece a estrutura autoritária que marca a nossa sociedade. As produções culturais não ocorrem “fora” de relações de poder: são construídas e marcadas por ele, envolvendo um permanente processo de reformulação e resistência.

Desigualdade social e discriminação racial segundo o PCN pluralidade cultural, ambas se articulam no que se convencionou “exclusão social”: impossibilidade de acesso aos bens materiais produzidos pela sociedade, e de participação na gestão coletiva do espaço público, pressuposto da democracia.

O PCN Pluralidade Cultural aborda uma questão importante na perspectiva ensino- aprendizagem que é o caráter interdisciplinar no qual constitui os estudos teóricos do tema. Tal estudo pressupõe uma base sobre a qual se opera na reflexão, principalmente docente que, ao voltar-se para prática escolar, deve ser contextualizada e trabalhada de acordo com a realidade local. Assim, a escola abre-se a possibilidade de empreender em seu cotidiano, uma reflexão que integra a práxis, uma vez que, ao tratar da formação do povo brasileiro, seus desafios e conquistas do cotidiano e no processo histórico, exige estudo e planejamento ao contrário do senso comum.

A segunda parte do documento pluralidade cultural enfatiza os critérios utilizados na seleção dos conteúdos a serem trabalhados no primeiro ciclo que corresponde do (1º ao 3º ano das séries iniciais do ensino fundamental) e segundo ciclo (4º e 5º ano do ensino fundamental). Os conteúdos propostos recebem tratamentos por blocos que se apresentam na vida social de modo integrado, vinculado no contexto amplo da cultura. Propõem-se neles núcleos temáticos que se articulam e se ampliam reciprocamente.

No recurso didático PCN Pluralidade Cultural, os critérios de avaliação orientam o/a professor/a na sua tarefa didática no sentido de priorizar o processo de aprendizagem e desenvolvimento do/a aluno/a. Essa expectativa de aprendizagem será observada principalmente no final do segundo ciclo.

Em suma o PCN, Pluralidade Cultural, instituído pelo MEC e consoante com a LDB 9394/96, busca caminhos apropriados e eficazes para lutar contra os diversos tipos de preconceitos e de comportamentos discriminatórios que prejudicam a construção de uma sociedade plural, democrática e igualitária. Mas deixa a liberdade aos educadores/as de incrementar o conteúdo da temática, baseando-se na sua experiência profissional e realidade do seu meio.

2.3 Lei 10.639/03 como fruto da Luta Antirracista do Movimento Negro

Como já sabemos a abolição da escravatura não garantiu de forma alguma a libertação de oportunidade de direito e de igualdade tão almejada, batalhada e esperada pela população negra. Após a abolição o cenário se complicou, intensificando o processo de discriminação e o grau de inferioridade foi constantemente se alargando em relação a esta etnia, que se viram num caminho sem saída, sem perspectiva de uma vida digna, situados à margem da sociedade, vítimas da exclusão social e da miséria, impedidos, portanto por certa minoria, de exercerem sua cidadania.

Mas como reverter essa situação tão drástica e precária? Segundo Santos, imediatamente os ex-escravo entenderam que os movimentos em busca da libertação foi um dos primeiros passos para a conquista da igualdade, mesmo num período em que o racismo se mantinha camuflado ideologicamente, mas que, direcionava de forma substancial a sociedade brasileira no pós-abolição. Portanto esse fator não foi empecilho para impedir a luta pelos seus ideais.

Então, esse grupo menos favorecido socialmente, sentiu grande necessidade de batalhar por uma "segunda abolição" que tinham como metas primordiais elaborar mecanismos sociais que propiciassem melhores condições nos aspectos sociais, econômicos, culturais, educacionais e políticos, ou mobilidade social suficiente que os levassem a superar a condição de excluídos e miseráveis.

De acordo com Santos em consonância com o pensamento de outros autores, um dos caminhos encontrados pelos negros, na esperança de ascenderem

de status, foi a valorização da educação institucionalizada (formal).” *A escola passou a ser defendida socialmente pelos negros como um veículo de ascensão social*” (Santos...)

Até mesmo o Jornal Quilombo, dirigido pelo intelectual e militante negro, Abadias do Nascimento afirmava que o negro se apropriando dos saberes sistematizado do branco, este seria um forte indicativo para a equalização sócio racial. Nascimento editou na primeira edição do jornal o seguinte comentário.

A necessidade de lutar para que, enquanto não for gratuito ensino em todos os graus, sejam admitidos estudantes negros como pensionistas do Estado, e em todos estabelecimentos particulares oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares. (Quilombo, 2003 apud Santos).

Mediante essa situação, que embora a procura pela posse do conhecimento sistematizado, como meio de integração socioeconômica, representou uma atitude coerente logo após a abolição da escravatura, pois qualquer indivíduo independente de classe social ou grupo étnico precisa instituir-se de saberes que o possibilite interagir e sobressair-se na sociedade. Contudo, infelizmente esse passo não surtiu efeito para elevação do seu nível social, mas, contribuiu de certa forma, para que os militantes e intelectuais negros, travassem uma luta em prol da desmistificação da desigualdade social a que eram submetidos e que tinham como redentora na perpetuação desse fator, a escola.

Santos afirma que historicamente o sistema educacional brasileiro sempre esforçou no sentido de prevalecer uma educação voltada para o embranquecimento cultural e esse ideário permanece até os dias atuais. Nesta perspectiva Abadia Nascimento escreve,

O sistema educacional [brasileiro] é usado com aparelhamento de controle dessa estrutura de discriminação cultural. Em todos os níveis do ensino brasileiro - elementar, secundário, universitário- o elenco das matérias ensinadas...constitui um ritual das formalidades e da ostentação da Europa, e, mais recentemente dos Estados Unidos. Se consciência é memória e futuro, quando e onde a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira? Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características, de seu povo, foram ou são ensinadas nas escolas

brasileiras? Quando há alguma referência ao africano ou negro, é no sentido do afastamento e da alienação da identidade negra. Tampouco na universidade brasileira o mundo negro-africano tem acesso. O modelo europeu ou norte-americano se repete, e as populações afro-brasileiras são tangidas para longe do chão universitário como gado leproso. Falar em identidade negra numa universidade do país é o mesmo que provocar todas as iras do inferno, e constitui um difícil desafio aos raros universitários afro-brasileiros (Nascimento, 1968 apud Santos, p.23).

Ao perceberem que a discriminação em relação aos negros no sistema educacional se consolidava ainda mais, os movimentos negros, começaram agir mediante tantas dificuldades, reivindicando junto ao Estado mudança de postura no que diz respeito à educação brasileira, e que incluísse na grade curricular, o estudo da história do continente africano e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade brasileira.

Algumas dessas reivindicações já constava na declaração final do 1º Congresso do Negro realizado nos dias 26 de agosto a 4 de setembro de 1950, no Rio de Janeiro, organizado pelo Teatro Experimental do Negro (TEN), podemos verificar segundo Santos que há mais de meio século os militantes negros lutam pela emancipação do negro e o combate as práticas racistas.

Estabeleceu-se no primeiro momento das reivindicações o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país, bem como dos meios de remoção das dificuldades dos brasileiros de cor e a formação de institutos de pesquisas, públicos e particulares.

As reivindicações no âmbito educacional tomam força com o ressurgimento dos movimentos sociais negros em 1978, elas abrangiam as seguintes áreas: racismo, cultura negra, educação, trabalho, mulher negra e política internacional. Indicaremos apenas os aspectos ligados à educação.

Mais reivindicações foram feitas na Convenção Nacional do Negro Pela Constituição, realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto de 1986, onde recebeu 73 Entidades do Movimento Negro, que constava os seguintes pontos:

- O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II, III graus, do ensino da História da África e da História do Negro no Brasil.

- Que seja alterada a redação do § 8º do artigo 153 da Constituição Federal, ficando com seguinte redação: A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (CONVENÇÃO, 1988 apud Santos).

Reivindicações como estas, foram muitas vezes requeridas ao Estado brasileiro, desde a 1ª metade da década de 90 séculos XX, em um dos eventos mais importantes para entidades negras, a Marcha Zumbi dos palmares contra o racismo, pela cidadania e Vida, realizado no dia 20 de novembro de 1995, em Brasília. Recebidos pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, no palácio do planalto, as lideranças negras denunciaram novamente a discriminação racial e condenaram o racismo contra o negro no Brasil, e ainda entregaram propostas ao chefe do estado brasileiro, no qual também continham algumas reivindicações na área da educação, tais como:

- Implementação da convenção sobre eliminação da Discriminação Racial no Ensino, através, dentre outras coisas, do monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União.
- Desenvolvimentos de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite adequadamente com a diversidade racial, as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras.

Mediante tantas reivindicações a favor da eliminação das práticas racista e discriminatória, apenas alguns aspectos foram atendidos pelo governo brasileiro na segunda metade da década de 90, como por exemplo, a revisão dos livros dos livros didáticos ou mesmo a destruição de vários livros didáticos em que os negros apresentavam de forma estereotipadas

A partir das pressões antirracistas dos movimentos negros, vários estados e municípios sentiram a necessidade de reformular normas estaduais e municipais que regem o sistema de ensino. Alguns municípios chegaram até impedir a adoção de livros que disseminavam preconceito e discriminação racial e até mesmo algumas leis orgânicas de certos municípios foram revisadas e estabelecidos um

espaço que garante uma educação igualitária, eliminando estereótipos sexistas, racistas e sociais, das aulas, cursos, livros didáticos ou de leitura complementares e manuais escolares.

Em 13 de setembro de 1996, o então governador Cristovam Buarque, sancionou em Brasília a lei nº. 1.187 que introduzia o estudo da raça negra, nos currículos do sistema educacional do Distrito Federal, continha os seguintes artigos:

Art.1º_ O estudo da raça negra é conteúdo programático dos currículos das escolas de 1º e 2º graus do distrito federal.

§ 1º_ No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, culturais, e políticas da participação do negro na formação do país.

Perspectivas e Possibilidades:

Podemos comprovar mais uma vez o descaso com os afro-brasileiros, pois a lei 1.187 foi aprovada, mas, no entanto os órgãos governamentais do Distrito Federal não importaram com sua implantação até o presente momento. Nada foi feito para efetivá-la, como por exemplo, formação de professores para atuarem na área do estudo da raça negra” e com disciplina que valorizam os aspectos sociais, culturais e políticas da participação do negro na formação do nosso país. Contudo, percebendo a importância das lutas antirracistas dos movimentos sociais negros, reconhecendo as injustiças e discriminações raciais contra os negros no Brasil, o atual presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, alterou a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) sancionando a lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

A lei nº. 9.394/96 passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º-O conteúdo programático a que se refere a que se refere o caput desse artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas sociais, econômicas e políticas pertencentes a História do Brasil.

§ Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra”.

Santos assevera que a aprovação da lei foi um grande avanço, nos aspectos da democratização do ensino e luta contra o racismo e nos alerta no sentido de que o governo federal considerou apenas a necessidade de incluí-la no currículo. Portanto, não se preocupa com a implementação adequada, não institui metas para sua execução, nem menciona a necessidade de qualificação dos professores, que deveriam compreender como ocorre o processo da lei e melhor entendimento sobre a cultura negra. Enfatiza ainda, que o mais preocupante, é que, indiretamente o governo jogue a responsabilidade de formação de professores para atuarem nessa área, nas mãos das universidades e não estenderia a toda rede de ensino. Ficaria a critério do ensino superior, especialmente os de graduação, que a disciplina História e cultura Afro-Brasileira, sejam ministradas em sala de aula.

A lei também não determina qual é o órgão responsável pela implementação da mesma e limita o ensino da História e Cultura Afro-brasileira às áreas de Educação artística, Literatura e História Brasileira. E detecta falha na lei 10.639/03 relacionado a área de atuação que está designada especialmente no campo das ciências sociais e educação, pois, são estas áreas que estão à frente da discussão das relações raciais brasileiras.

Verifica-se claramente, que a lei 10.639/03 não foi bondade do governo federal, muito menos, porque são caridosos e se compadeceram com a situação dos afro-brasileiros, mas anos de luta dos movimentos antirracistas. Nota-se conforme Santos que para o Movimento Social Negro, conseguir a obrigatoriedade do estudo do continente africano e dos africanos, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional brasileira, levaram-se mais de cinquenta anos. No entanto, como sempre as portas da sociedade se fecham para o negro, ter conseguido obrigatoriedade da lei para a inserção da disciplina História e cultura Afro-Brasileira, mesmo sendo condição necessária, pois a nossa sociedade precisa conhecer a verdadeira história da cultura negra, no prisma daqueles que sempre foram vítimas do descaso e da rejeição, não é suficiente para a sua real implementação e cumprimento...

(...) A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, apresentam falhas que podem inviabilizar o seu real objetivo, qual seja a valorização dos negros e o fim do embranquecimento cultural do sistema brasileiro. A lei federal, simultaneamente, indica uma certa sensibilidade às reivindicações e pressões históricas dos movimentos negro e antirracista brasileiros, como também indica uma certa falta de compromisso vigoroso com a sua execução e, principalmente, com a sua eficácia, de vez que não estendeu aquela obrigatoriedade aos programas de ensino e/ou curso de graduação, especialmente os de licenciatura, das universidades públicas e privadas, conforme uma das reivindicações ou pela Convenção Nacional do Negro Constituinte, realizada em Brasília –DF, em agosto de 1986.(Santos.).

É notório quando Santos (2003) afirma que faz necessário não apenas fazer algumas modificações na lei, mas precisamente reforçar as pressões dos movimentos sociais negro e dos intelectuais envolvidos na luta antirracismo junto ao Estado Brasileiro para que a lei não se transforme em algo inerte. Isso significa que, só pressionando o governo estadual, federal e o municipal a lei possa ser executada em seu verdadeiro sentido. E espera-se que os educadores brasileiros compreendam esse processo e engaje na luta por uma educação antirracista, pois em suas mãos está esse grande desafio e a possibilidade de realizá-lo.

Considerações finais:

A diminuição da discriminação racial no interior da escola demanda, portanto o desenvolvimento de um aglomerado de medidas referentes aos procedimentos internos do sistema escolar. As transformações estruturais nas práticas escolares desencadeiam a possibilidade de dissolver os mecanismos de disseminação das atitudes e discursos racistas redefinindo um controle social da escola democraticamente. Para que se concretize uma educação realmente inclusiva e antirracista é necessário uma análise constante no currículo escolar, norteado pelos documentos de base legal para possibilitar a revisão dos conteúdos aplicados e possivelmente retrabalhá-los de forma contextualizada a vivência e origem dos educandos. Quanto a prática docente, espera-se uma busca permanente de um preparo específico provocado por desafios atuais a serem encarados. Nesse sentido o empenho em pesquisar questões em torno da prática docente vem aumentando no meio acadêmico.

REFERÊNCIAS:

HALSENBALG, Carlos A. Desigualdades sociais e oportunidade educacional a produção do fracasso produção p. 24, cad. pesq. (63) nov. 1987

GONÇALVES, Luís Alberto Oliveira, Reflexão sobre particularidade na educação das crianças negras, Pg. 27, 28, 29, Cad. Pesq. (63) nov. 1987.

LOPES, Helena Theodoro, Educação e Identidade, Pg. 38,39, 40, Cad. Pesq. (63) nov. 1987.

PEREIRA, João Borges. A criança negra: Identidade étnica e socialização, Pg. 41, 42, 43, 44 e 45, cad. Pesq. (63) nov. 1987.

TEODORO, Maria. Identidade, cultura e educação, Pg. 46, 47, 48, 49 e 50, Cad. Pesq. (63) nov. 1987.

MOURA, Clóvis. Sociologia do Negro Brasileiro. São Paulo, Ática, 1988.

Superando o Racismo na Escola. / 3ª edição / Kabengelê Munanga, organizador. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. 2001.

AZEVEDO, Eliane. Raça: conceito e preconceito. São Paulo, Ática S.A. 1990. Série Princípios, 2ª edição.

GUSMÃO, Neuza Maria Mendes de Linguagem, cultura e alteridade: Imagens do outro.1999.

CALHEIRO, Eliane dos Santos, do silêncio do Lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. São Paulo. Contexto, 2003, 2ª edição.

Educação antirracista: {Caminhos abertos pela lei federal n} 10.639/03 - Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Brasília: 2005 (Coleção Educação para todos).

SILVA, Ana Célia da. Descortinando a discriminação do Negro no livro didático. Salvador. EDUFBA, 2001.

Superando o racismo na escola. 3ª edição/ Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. 2001.

MUNANGA, Kabengele. Negritude. Usos e sentidos. São Paulo: Ática, 1996.

Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural: orientação sexual/ Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. – 3. ed.- Brasília, 2001.

AMORIM, Antônio. A NOVA LDB, lei nº 9.394/96 – Análise e Aplicação. Salvador, dezembro de 1997.

Bhering, E. (2003). Percepções de pais e professores sobre o envolvimento dos pais na educação infantil e ensino fundamental. *Contrapontos*, 3 (3), 483-510.

Bock, A. M. B., Furtado, O., & Teixeira, M. L. T. (1999). *Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia*. São Paulo: Saraiva.

Tancredi, R. M. S. P., & Reali, A. M. M. R. (2001). *Visões de professores sobre seus alunos: um estudo na área da educação infantil*. Trabalho apresentado na 24ª Reunião Anual da ANPEd. (pp.1-16). Caxambu. Recuperado em abril, 2006, disponível em www.anped.org.br.

Turner, L. H., & West, R. (1998). Providing a definition. In L. H. Turner & R. West (Orgs.), *Perspectives on family communication* (pp.1-35). Mountain View, CA: Mayfield Publishing Company.

Saviani, D. (2005). *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. Campinas: Autores Associados.

DESSEN, M.A; POLÔNIA, A.C. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. Distrito Federal, 2007. Artigo Acadêmico. Universidade de Brasília.

BERTONCELLO, L; ROSSETE, R.S. A importância do diálogo na relação professor-aluno e o paradigma da complexidade. CESUMAR.Paraná.v.13.n.2.p.177-190.julh,2008.

NAKANO, J.M.Z. A percepção dos professores quanto a participação e ausência da família na vida escolar das crianças. Brasília, 2013. Monografia. Universidade de Brasília.

YOUNG, M. Para que servem as escolas? EDUC.SOC. Campinas. v. 28.n.101.p.1287-1302.setembro,2007.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção no 111. Relativa à discriminação com respeito ao emprego e à ocupação, 1958. Disponível em acesso em: 28 jul. 2018.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta nas Nações Unidas, 1945. Disponível em acesso em: 21 jul. 2018.

SILVA, Silvio José Albuquerque. Combate ao racismo. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

UNESCO – UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Convenção relativa a luta contra a discriminação no campo do ensino, 1960. Disponível em acesso em: 28 jul. 2018.

